

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.g, 5.h e 5.i:

“.....”

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo.”

Art. 2º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A, e com o art. 12 acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º.

“Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A:

‘Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional



\* C D 2 5 0 8 3 8 3 7 7 8 0 0 \*

comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

.....  
.....  
.....  
.....

Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente:

- I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE;
- II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e
- III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.'

"Art. 12º

.....

As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.



\* C D 2 5 0 8 3 8 3 7 7 8 0 0 \*

§ 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão das metas 5.g, 5.h e 5.i no Plano Nacional de Educação expande o compromisso do país com uma educação de qualidade referenciada em padrões internacionais reconhecidos. Ao estabelecer como objetivo equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros às médias dos participantes nos principais exames internacionais — PIRLS (leitura), TIMSS (matemática e ciências) e PISA (leitura, matemática e ciências) —, a política nacional passa a alinhar suas ambições aos melhores sistemas educacionais do mundo.

Essas metas fortalecem a busca por excelência acadêmica, fornecendo referências objetivas e comparáveis que possibilitam monitorar o progresso brasileiro em relação a outros países. A equiparação aos índices globais incentiva investimentos contínuos na formação de professores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de materiais de qualidade e na superação das deficiências estruturais do sistema educacional.

Além disso, o foco na participação e no desempenho em avaliações internacionais contribui para pautar o debate público e a formulação de políticas em torno de resultados concretos, favorecendo maior transparência e responsabilidade na gestão educacional. Ao promover o acompanhamento sistemático desses indicadores, o Brasil reforça o compromisso com a equidade, a qualidade e a competitividade internacional de sua educação básica, criando bases sólidas para o desenvolvimento nacional e a inserção qualificada na sociedade do conhecimento.

De fato, a proposta desta emenda também tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira dos padrões internacionais de qualidade, promovendo maior alinhamento curricular, avaliativo e de monitoramento educacional. Ao modificar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), a emenda determina que a base nacional comum dos currículos se alinhe às matrizes de referência das principais avaliações internacionais das quais o Brasil participa — PISA, PIRLS e TIMSS. Esse alinhamento permitirá que os estudantes brasileiros desenvolvam competências e habilidades comparáveis às exigidas internacionalmente, preparando-os melhor para os desafios do século XXI.

Ao estabelecer um prazo de dois anos para que o Conselho Nacional de Educação realize as adaptações necessárias, a proposta valoriza a atualização



\* C D 2 5 0 8 3 8 3 7 7 8 0 0 \*

constante dos critérios e conteúdos curriculares, assegurando que o sistema de ensino brasileiro esteja em sintonia com as melhores práticas e evidências globais. Isso promove, ainda, maior clareza e transparência sobre os objetivos de aprendizagem, favorecendo a comparação dos resultados do Brasil com os de outros países e subsidiando políticas públicas mais eficazes.

A compatibilização da matriz do ENEM e das matrizes de avaliação do SAEB com esses padrões internacionais fortalece a capacidade do país de monitorar, de forma integrada, o desempenho dos estudantes durante sua trajetória escolar. Além disso, ao prever a aplicação censitária do SAEB ao final do 1º ano do ensino fundamental, a emenda estabelece um diagnóstico precoce das habilidades de leitura, escrita e matemática básica, ponto decisivo para a alfabetização e sucesso futuro dos alunos.

Portanto, ao unificar e direcionar os instrumentos de avaliação nacionais e suas matrizes de referência para padrões internacionais, e ao ampliar a capacidade diagnóstica do sistema educacional desde os primeiros anos, esta emenda cria condições mais adequadas para o aprimoramento da qualidade, da equidade e da efetividade das políticas educacionais brasileiras.

Sala das Sessões, maio de 2025

Deputado Pedro Lupion

PP/PR



\* C D 2 5 0 8 3 8 3 7 7 8 0 0 \*

